

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM.  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

VITOR ANTONIO MODESTI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/04/1945, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 132.354.270-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1227891, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA CURITIBA - D, 1162, D, SANTA MARIA, CHAPECÓ, SC, CEP 89.812-150, BRASIL.

VALDIR MORATELLI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/06/1952, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 182.653.169-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 350.145-0, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA DOM PEDRO I, 210, D, SAO CRISTOVAO, CHAPECÓ, SC, CEP 89.803-221, BRASIL.

PEDRO MARCHI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 217.504.329-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 45981043, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA VILLAGE COUNTRY, 222, D, PALMITAL, CHAPECÓ, SC, CEP 89.814-750, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200914981, com sede Rua Cristóvão Colombo, 221-E, Bela Vista Chapecó, SC, CEP 89.804-250, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 79.879.318/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PEÇAS E



*(Handwritten signatures and stamps)*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

**2º TABELIONATO**  
DE ADITAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ - SC  
ANGEL O MUGELLI DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro  
Chapecó - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3372-9001

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que deu fé em Chapecó, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho da verdade.

BRUNHA VARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA  
Emol. R\$ 1,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL FKN68593 11811  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI MEZZOMO

confira em dados do ato em [www.tjpc.br/brasil](http://www.tjpc.br/brasil)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

ACESSÓRIOS EXCETO TRATORES; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA USOS INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Que fica criado neste ato a filial 06 na Rua Maria Lopes Arruda, nº 515, Bairro Umbará, CEP:81930-084, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da Sociedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CHAPECÓ SC.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de MANTOMAC - COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O objeto da sociedade é:

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, NOVOS E USADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP



EM BRANCO

EM BRANCO

**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC  
ANGEL O SIBRI EL DI SOUZA VARGAS - TABELIÃO

Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro  
Chapeco - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por  
conferir com o original a mim apresentado, do que  
dou fé.  
Chapeco, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho da verdade.

*Vanessa*

TRUNA VARGAS SALVADOR ESC. AUTORIZADA  
Emol. R\$ 3,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS 0,14 = R\$5,64  
Selo D. de Hist. do tipo NORMAL FKN68594 /RE3  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI  
MEZZOMO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PEÇAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCETO TRATORES; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA USOS INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na, Rua Cristóvão Colombo nº 221-E, Bairro Bela Vista, CEP nº 89804-250, no Município de Chapecó, SC, podendo abrir agencias, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.

§ 1º Que a sociedade mantém a filial 01, com NIRE nº 42900459004 e CNPJ nº 79879318/0002-25, na Rua Alwin Rutzen, nº 101, Bairro Itoupavazinha, CEP nº 89.066-345, na cidade de Blumenau, SC, destinando para fins fiscais o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social;

§ 2º Que a sociedade mantém a filial 03, com NIRE nº 43901073925 e CNPJ nº 79879318/0004-97 na Rodovia RS-122, quilometro 63, nº 1.693, Bairro Linha Julieta, CEP 95.180-000, na cidade de Farroupilha, RS, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

§ 3º - Que a sociedade mantém a filial 04, com NIRE 42901031024 e CNPJ nº 79.879.318/0005-78 na Rua Raimundo Zanella, nº 160-D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas Do Palmital, CEP 89813-824, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, destinando par fins fiscais para filial o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social.

§ 4º - Que a sociedade mantém a filial 05, com NIRE 43901740603 e CNPJ 79.879.318/0006-59 na Avenida Fernando Ferrari, nº 263, Bairro Anchieta, CEP nº 90200-041, na cidade de Porto Alegre, Estado Do Rio Grande Do Sul, destinando para fins fiscais para filial o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) do capital social da Sociedade.

§ 5º - Que a sociedade mantém a filial 06 na Rua Maria Lopes Arruda, nº 515, Bairro Umbará, CEP:81930-084, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, destinando para fins fiscais para a filial o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do capital da Sociedade.



EM BRANCO

EM BRANCO

Faint, illegible text or stamp in the right margin.

**2º TABELIONATO**  
TABELIONATO PROTESTO DE CHAPECO - SC Rua Benjamin Constant, nº 1840, Centro  
ANGELIM GUELLER SOUZA MORGAN - TABELIÃO Chapeco - SC - Cnpj: 09.881.475 - Fone: (49) 3323-9061

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Chapeco, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho 2 da verdade.

BRUNA MARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA  
Emol. R\$ 3,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64  
Selo DDD de Fisc. do tipo NORMAL | KN68595 9K0C  
Ato praticado por VANESSA SUZANE NAZZARI MEZZOMO

contato ou dúvidas do ato em www.ajuc.br/brasil



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

**CLAUSULA QUARTA:** Que o capital de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, fica subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

a) O sócio **VALDIR MORATELLI**, subscreve 5.454.000.000 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil) cotas no valor total de R\$5.454.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), já integralizadas, equivalentes a 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento) do total do capital social.

b) o sócio **PEDRO MARCHI**, subscreve 6.819.000 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil) cotas no valor total de R\$6.819.000,00 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil reais), já integralizadas, equivalentes a 45,46% (quarenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento) do total do capital social.

c) o sócio **VITOR ANTONIO MODESTI**, subscreve 2.727.000 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil) cotas no valor total de R\$2.727.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil reais), já integralizadas, equivalentes a 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) do total do capital social.

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**CLAUSULA QUINTA:** O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social.



*(Handwritten signatures)*  
Dr. Luciana Leiria  
OAB/PR - 25.852  
CPF 892.962.319-20

EM BRANCO

EM BRANCO

Faint, illegible text or stamp on the right side of the page.

**2º TABELIONATO**  
RENTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC  
RUA BRAGA LUIZ DE MOURA, Nº 1440, Centro  
Chapeco - SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3312-9011

**AUTENICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por  
conferir com o original a mim apresentado, do que  
dou fé.  
Chapeco, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho 9 da verdade.

**Bruna**

Bruna Vargas Salvador - ESCRITURARIA AUTORIZADA  
Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL | KN68596 X6Y  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI  
MF/ZOMO

CONFIRME OS DADOS DO ATO EM: [www.tjpc.br/tribunal](http://www.tjpc.br/tribunal)





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

**CLAUSULA SEXTA:** A administração da sociedade será exercida, pelos sócios, **PEDRO MARCHI, VALDIR MORATELLI e VITOR ANTONIO MODESTI**, em conjunto de no mínimo dois.

§ 1º Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitido constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazo de duração do mesmo.

§ 5º Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresas pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na clausula sexta desta alteração

§ 6º Quanto se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancária, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois);

**CLAUSULA SÉTIMA:** – As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do Código Civil.

§ 1º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º Ao sócios participantes da distribuição dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, caso haja concordância de todos os sócios distribuição de forma desproporcional a sua participação no Capital Social, conforme faculta o Artigo 1007 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), o qual será registrado no Livro de Atas de Reuniões Da Diretoria, conforme determina o parágrafo a seguir, assinados por todos os sócios.



**Cuciana Leira**  
OAB/PR - 25.852  
CPF 892.962.319-20

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º TABELIONATO  
DE ADJAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC Rua Benjamin Constant, nº 1860, Centro  
CHAPECO - SC - Cep: 13.901-070 - Fone: (49) 3323-4441  
ANGÉLO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Chapeco, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho da verdade.

*Bruna Vargas*

BRUNA VARGAS SALVADOR LSC AUTORIZADA  
Emol: R\$ 1,55 + Selo: R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. e Fisc. do tipo NORMAL FKN6859/6899  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI  
MEZZOMO



confira os dados do ato em www.tjcc.br/branco

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

§ 3º Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões da diretoria, ata está assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa, exceto quando tratar-se do previsto no parágrafo 2º, quando deverá ser assinada e reconhecida firma por todos os sócios da sociedade.

**CLAUSULA OITAVA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) por recuperação judicial.

**CLAUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

§ único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Stamp]*  
Dra. Lúcliana Leiria  
CNPJ/PR - 25.038  
CPF 892.982.819.20

EM BRANCO

EM BRANCO

**2º TABELIONATO**  
DE JUIZ E TRIBUNAL DE CHAPECÓ - SC - Rua Benjamin Constant, nº 1640, Centro  
CHAPECÓ - SC - CEP: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Chapecó, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho da verdade.

BRUNA VARGAS SALVADOR - LSC AUTORIZADA  
Emol: R\$ 3,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. de Fisc. do Tipo NORMAL FKN08598 OZVW  
Ato praticado por VANESSA SUZANE NAZZARI MEZZOMO



confirma os dados do ato em www.djca.br/brasil

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTDMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinado em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de transito julgado proferido pelo juiz do processo.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

**CLASULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp on the right reads "TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPELÓ-SC". Below the signatures, there is a stamp for "Dra. Luciana Leiria" with "OAB/PR - 23.052" and "CPF: 992.962.919-20".

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTDMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinado em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

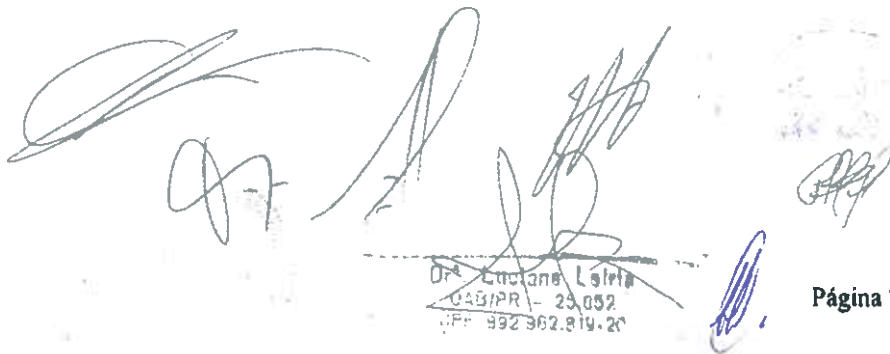
§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de transito julgado proferido pelo juiz do processo.

§ único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

**CLASULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. A circular stamp on the right reads "TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DO MUNICIPIO E COMARCA DE CHAPECO-SC". Below the signatures, there is a rectangular stamp with the text: "Dra. Luciana Leite", "035/PR - 23.052", and "CPF: 992.962.819.20".

EM BRANCO

EM BRANCO

**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC - Rua Benjamin Constant, nº 5640, Centro  
Cidade: CHAPECO - SC - CEP: 83.801-070 - Fone: (49) 3322-9061

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferi com o original a mim apresentado, do que  
deu fe.  
Chapeco, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho 2 da verdade.

*Branda*

BRUNA VARGAS SALVADOR ESC. AUTORIZADA  
Emol: R\$ 3,55 + Selo: R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL FKN68599 6ONK  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI  
MEZZOMO

certifica no âmbito do ato em www.tpcsc.br/ato

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
17 DE NOVEMBRO DE 2019  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

§ 1º Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

§ 3º Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

§ 4º Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 5º A assembleia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** O início das atividades da sociedade foi no dia 05 de janeiro de 1987, e o prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLASULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e Legislação complementar.



Dr. Luciane Leiria  
OAB/SC 25.852  
FONE: 332.392.313-20



EM BRANCO

EM BRANCO

**2º TABELIONATO**  
PENSOUS Y PROTESTOS DEL ESTADO - SC  
CALLE MARI F. DE SA VARELA, 500/1100 - Chapecó - SC - CEP: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9081

Rua Benjamin Constant, nº 1640, Centro

**AUTENTICACÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Chapecó, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho da verdade.

*Vanessa Suzane Mazzari*

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA  
Emol: R\$ 3,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL FKN68600 HX20  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI  
MEZZOMO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE MANTOMAC - COM  
DE PECAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ nº 79.879.318/0001-44**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CHAPECÓ, 15 de fevereiro de 2016.

*Vitor Modesti*

VITOR ANTONIO MODESTI  
CPF: 132.354.270-15

*Valdir Moratelli*

VALDIR MORATELLI  
CPF: 182.653.169-68

*Pedro Marchi*

PEDRO MARCHI  
CPF: 217.504.329-00

*Joelci Leiria*

Testemunha: JOELCI LEIRIA  
564.245- SSP, SC

*Pebrinho de Oliveira*

Testemunha: PEBRINHO DE OLIVEIRA  
2.656.328- SSP, SC

*Dr. Luciane Leiria*

Dr. Luciane Leiria  
CPF: 25.852  
R. 102, R. 10, 2º



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2016 SOB Nº 20169860566  
Protocolo: 16/986056-6, DE 17/02/2016

Empresa: 42 2 0091498 1  
MANTOMAC - COM. DE PECAS E  
SERVICOS LTDA

*Andre Luiz de Rezende*

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

EM BRANCO

EM BRANCO

**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECO - SC - Rua Benjamin Cabral, nº 1640, Centro,  
ANEXO Nº 12, DESENZAVAS - TABELIONATO - Chapecó - SC - Cep: 89.801-010 - Fone: (49) 3322-9100

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por  
conferir com o original a mim apresentado, do que  
dou fé.  
Chapecó, 17 de Maio de 2019.  
Em testemunho 2 da verdade.

BRUNA MARGAS SALVADOR - ESC. AUTORIZADA  
Emol: R\$ 2,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL FKN68601 STH1  
Ato praticado por: VANESSA SUZANE NAZZARI  
MEZZOMO

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM [www.tsc.br/valida](http://www.tsc.br/valida)

